PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 94

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELIZ CIDADE – TIPO I NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG,** bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELIZ CIDADE – TIPO I NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG.**

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo relacionada:

- ✓ Patrícia Scodeler Azevedo, Chefe de Compras em Saúde;
- ✓ Mário Marques Ribeiro, Assessor Adjunto de Saúde, Engenheiro Civil e Diretor de Limp. Pub. Mat. Parques e Jardins.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 95

A solução técnica proposta, com base no projeto arquitetônico fornecido, está em conformidade com as normas aplicáveis ao tema. O foco principal está na norma sanitária vigente no país, especificamente na Resolução-RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que estabelece o regulamento técnico para o planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Esta norma aborda aspectos fundamentais como infraestrutura, áreas, dimensionamentos, instalações e acabamentos.

A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego. Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- ✓ Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- ✓ Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências
- ✓ Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- ✓ RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- ✓ RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- ✓ RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- ✓ RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- ✓ RDC nº 611 Anvisa – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.
- ✓ RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- ✓ Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

- ✓ Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ✓ ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ✓ ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ✓ ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal do presente estudo é aferir de forma detalhada a necessidade do Município e identificar no mercado quais seriam as melhores soluções para atendê-lo através de contratação eficiente e segura em que reste demonstrada a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas.

A elaboração do estudo técnico preliminar, conforme previsto na Lei 14.133/21, permite a análise detalhada dos indicadores epidemiológicos e demográficos locais, garantindo que a UBS seja dimensionada de forma adequada. Esse planejamento estratégico assegura que o investimento público seja realizado com base em evidências, promovendo eficiência e economicidade, ao mesmo tempo em que fortalece a rede de saúde e amplia o acesso da população a serviços essenciais.

Além disso, a contratação representa uma ação de viabilidade econômica e gestão de riscos, essenciais para a otimização dos recursos públicos. A avaliação minuciosa dos custos ao longo do ciclo de vida da obra, aliada à identificação de estratégias de mitigação de riscos, assegura a sustentabilidade do projeto e a conformidade com as normas regulatórias. Dessa forma, a execução da obra não apenas fortalece o atendimento à saúde, mas também proporciona segurança jurídica e transparência na aplicação dos recursos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do município.

A necessidade da contratação, centrada na construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), é ainda mais premente diante do atual cenário da saúde pública em Santa Rita do Sapucaí. Dados recentes

evidenciam esforços para suprir lacunas na rede de atendimento, como a contratação de um novo médico para o PSF da Nova Cidade, iniciativa que busca amenizar a carência de profissionais e ampliar o acesso à saúde para os munícipes. Apesar de contar com uma estrutura diversificada – que inclui unidades de atenção primária, vigilância sanitária e serviços de média e alta complexidade –, a crescente demanda e desafios na gestão de recursos apontam para a insuficiência da infraestrutura atual em atender de forma integrada e eficaz a população.

Além disso, a construção de uma nova UBS representa uma estratégia fundamental para fortalecer o sistema de saúde local, garantindo um espaço moderno e adequado para a prestação dos serviços essenciais. A intensificação da fiscalização sanitária reforça a necessidade de uma infraestrutura que não só otimize o atendimento, mas também assegure condições mínimas de segurança e qualidade na prestação dos serviços. Assim, com base em um estudo técnico preliminar robusto e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e transparência, a nova UBS surge como solução indispensável para melhorar a cobertura e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos aos cidadãos de Santa Rita do Sapucaí.

O presente documento visa analisar a viabilidade da eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí/MG, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 11402.2310001/24-001para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

A justificativa para a construção de nova UBS no município de Santa Rita do Sapucaí - MG, localizado na região do Sul de Minas Gerais, se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 42 mil e 320 habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura.

A construção de UBS de porte Tipo I, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. As novas unidades, projetadas para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Santa Rita do Sapucaí – MG.

A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo I no município de Santa Rita do Sapucaí - MG envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas.

Ademais, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população de Santa Rita do Sapucaí - MG, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção dessa UBS no Município de Santa Rita do Sapucaí - MG será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Santa Rita do Sapucaí - MG, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.

Em conclusão, a necessidade de construir nova Unidade Básica de Saúde de porte Tipo I em área estratégica do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG é fundamentada pela importância de garantir a universalidade, equidade e integralidade no acesso aos serviços de saúde, princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). A implantação da estrutura física da UBS, no Município, permitirá não só o atendimento das demandas crescentes, mas também a preparação do sistema de saúde local para desafios futuros.

Esse investimento é crucial para assegurar que a Atenção Primária à Saúde continue desempenhando seu papel central na promoção da saúde e na prevenção de doenças, promovendo um impacto positivo e duradouro na saúde da população de Santa Rita do Sapucaí - MG e no desenvolvimento das comunidades assistidas. A execução desse projeto, embora complexa, é essencial para fortalecer a base do sistema de saúde municipal, garantindo que ele possa continuar a oferecer serviços de alta qualidade para todos os cidadãos.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES (*Marcar as Secretarias*)

- [ ] Secretaria Municipal de Governo
- [ ] Secretaria Municipal de Educação
- [ ] Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
- [ ] Procuradoria Geral do Município
- [x] Secretaria Municipal de Saúde
- [ ] Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- [ ] Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 99

	Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. Dos requisitos gerais para a contratação:

6.1.1.1. A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

6.1.1.2. A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente. A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

6.1.1.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas que serão definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

6.1.1.4. Todos os projetos e serviços objeto deste estudo deverão ser apresentados em total conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos e devem preconizar, quando relacionados às edificações, à 4ª edição e/ou seguintes das Recomendações Básicas para Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas do TCU.

6.1.1.5. Para fins do estabelecimento das obrigações básicas do prestador, este deverá se comprometer a:

6.1.1.5.1. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo de referência, em total conformidade com as descrições técnicas contidas neste documento, no edital e seus anexos.

6.1.1.5.2. Providenciar, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes órgãos ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto e as devidas anotações e registros de responsabilidade técnica junto aos órgãos competentes.

6.1.1.5.3. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 100

contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

6.1.1.5.4. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei nº. 14.133/21.

6.1.1.5.5. Fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços.

6.1.1.5.6. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

6.1.1.5.7. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de 6.1.1.5.8. Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos da lei.

6.1.2. Dos requisitos específicos:

6.1.2.1. A CONTRATADA somente poderá substituir membros da equipe técnica:

6.1.2.1.1. Mediante solicitação da CONTRATANTE quando algum membro da equipe não cumprir com suas obrigações técnicas ou não se comportar com urbanidade no exercício dos trabalhos realizados.

6.1.2.1.2. Com a prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior para ambos os casos.

6.1.2.1.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.2.1.4. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

6.1.2.1.5. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

6.1.2.1.6. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações técnicas, a contratada deverá realizar as devidas correções e adequações em até 2 (dois) dias úteis, contadas da comunicação por parte da fiscalização, salvo casos fortuitos ou de força maior, previstos por legislação vigente.

6.1.2.1.7. Efetuar o registro dos serviços no CREA/CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79 e demais dispositivos normativos.

6.1.2.1.8. A Contratada deverá acompanhar o Município a quaisquer órgãos e entidades públicas e particulares, para prestar apoio técnico necessário sempre que a(s) Secretaria(s) requisitante(s) solicitar(em).

6.1.2.1.9. A Contratante poderá solicitar qual(is) profissional(is) julgar pertinente para o(s) acompanhamento(s).

6.1.2.1.10. Acatar a todas as determinações da Contratante seja de prazos, comparecimento em reuniões, e

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 101

demais ocasiões que a Contratante julgar necessária(s).

6.1.3. Dos requisitos para a adequada prestação dos serviços:

6.1.3.1. A Contratada será responsável por todos os serviços realizados e aprovados pela fiscalização.

Por fim, todos esses requisitos devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei 14.113/2021, garantindo que a contratação esteja dentro da legalidade e alinhada com as normativas relacionadas aos padrões técnicos.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.2.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos fornecidos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.2.2. Ventilação e iluminação naturais

6.2.2.1. Design que maximiza a luz natural

6.2.2.2. Promoção de ventilação adequada para reduzir o uso de sistemas artificiais

6.2.3. Uso racional da água

6.2.3.1. Implementação de sistemas de reuso de água cinza

6.2.3.2. Sistemas de captação de água de chuva

6.2.4. Energia solar

6.2.4.1. Instalação de painéis fotovoltaicos em locais estratégicos

6.2.4.2. Materiais de baixo impacto ambiental

6.2.5. Seleção de materiais sustentáveis certificados

6.2.6. Gerenciamento de resíduos

6.2.6.1. Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção

6.2.7. Redução da poluição

6.2.7.1. Práticas para minimizar a poluição durante construção e operação

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 102

6.2.8. Biodiversidade

6.2.8.1. Proteção e promoção da biodiversidade no local da obra

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Geral:

6.3.1.1. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa, executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância, conforme art. 67, Lei no 14.133/21:

6.3.1.2. Os itens de maior relevância da capacidade técnico profissional da construção foram considerados, conforme a relevância financeira da curva ABC, sendo os abaixo listados:

Item	Unidade	% da Curva ABC
1. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL COM FCK DE 30 MPA	m³	6,6273%
2. ARMAÇÃO (FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%)/DOBRA/COLOCAÇÃO) DE AÇO CA-50	kg	5,3161%

6.3.1.3. Declaração formal, passada pelo Profissional Habilitado, responsável técnico, autorizando sua inclusão na equipe técnica dos serviços.

6.3.1.4. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de disponibilidade de pelo menos os seguintes profissionais para a execução dos trabalhos:

a) 1 (um) arquiteto ou engenheiro civil devidamente registrado no conselho competente;
b) 1 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, na forma das NR-04 e NR-18;

6.3.1.4.1 Para definição dos itens de maior relevância foi considerada a curva ABC e os itens referentes a curva ABC cuja atividade estão acima de 4% (quatro por cento), considerando a relevância financeira sem perder de vista a relevância técnica:

Descrição		Unid.		
1. ARMAÇÃO (FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%)/DOBRA/COLOCAÇÃO) DE AÇO CA-50		Kg		
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**% da curva**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 103

				ABC
2.7	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	139,1	0,1484%
2.8	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	1010,5	0,9748%
2.10	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	724,4	0,4759%
2.11	ARMAÇÃO DE BLOCO, SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	655,8	0,4063%
3.3.5	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	12,3	0,0080%
3.3.3	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	213,2	0,1647%
3.3.4	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	202,8	0,1475%
3.3.2	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	395,6	0,3233%
3.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	680,7	0,4606%
3.2.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	541,9	0,3667%
3.2.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	525,5	0,2993%
3.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	214,4	0,1221%
3.2.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	360,3	0,1988%
3.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 16,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	145	0,0800%
3.2.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	403,8	0,3242%
3.2.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	143,5	0,1085%
3.2.7	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	432,2	0,3656%
3.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	403,7	0,3415%
Total			**7204,70**	**5,3161%**
Item			**Unid.**	
1. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL COM FCK DE 30 MPA			m^3	
	Item	**Unid**	**Quantidade**	**% da curva**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 104

				ABC
2.12	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	m³	56,90	2,8530%
3.1.6	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	m³	18,60	0,8602%
3.3.6	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	32,80	1,5196%
3.2.8	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=30 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	m³	30,10	1,3945%
TOTAL			**138,40**	**6,6273%**

6.3.2. Específica:

6.3.2.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme art. 67, da Lei no 14.133/21:

Item	Unid.	Quant.	% da Curva ABC	Itens de Ref.
1. FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL COM FCK DE 30 MPA	m³	69,20	6,6273%	2.12; 3.1.6; 3.3.6; 3.2.8
2. ARMAÇÃO (FORNECIMENTO/CORTE (PERDA DE 10%)/DOBRA/COLOCAÇÃO) DE AÇO CA-50	kg	3.602,35	5,3161%	2.7; 2.8; 2.10; 2.11; 3.3.5; 3.3.3; 3.3.4; 3.3.2;3.1.2; 3.2.4; 3.2.5; 3.1.3; 3.2.6; 3.1.4; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.7; 3.1.5

6.3.3. Sobre as comprovações:

6.3.3.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

→ Nome do contratado e do contratante;

→ Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);

→ Localização do serviço;

→ Serviços executados (discriminação e quantidades).

6.3.3.2. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 105

6.3.3.3. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

6.3.3.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional será aceito a soma de atestados desde que todos estejam de acordo com o disposto no Projeto Básico, edital e seus anexos.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

6.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,5% (cinco décimos por cento). Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 106

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

IE = ----------

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.4.3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

6.4.4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

6.4.5. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

6.4.6. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

6.4.7. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

6.4.8. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item 7.2 limitar-se-ão ao último exercício.

6.4.9. A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

6.4.10. Será exigido do consórcio licitante um acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o § 1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Salienta-se que, embora o conceito de 'obra' não tenha contornos bem definidos no Direito Brasileiro, de forma exemplificativa, a nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021), por sua vez, define obra como *"toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel"*.

Isto posto, fica evidente que, se trata de uma obra de engenharia, pois o objeto desta contratação se caracteriza como construção de unidade básica de saúde, que deverá ser norteada e executada de acordo com o Projeto Básico.

Ademais, por tratar-se de atividade que não afeta a área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado por equipe técnica competente pertencente ao órgão, à obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/21, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal, adquirir o material e, se permitido, subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto básico e executivo elaborados pela equipe técnica.

Finalmente, toda execução de obras, trata-se de **contrato(s) por escopo**, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no projeto executivo, posto que deve ser compatível com a complexidade do projeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária deve ser baseada nas planilhas referenciais de preços para obras e serviços de engenharia, como por exemplo, SINAPI e SETOP, que **SUPREM a pesquisa de preços de mercado**, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU".

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 108

Neste modelo de contratação, os serviços serão realizados conforme Cronograma definido no Projeto Básico, o tipo de serviços e valores estarão definidos no contrato e a contratada fornecerá todos os materiais necessários para a execução dos serviços e ficará responsável por todos os encargos sociais oriundos da execução do contrato.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução e o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE** pela contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de **construção de UBS – Unidade Básica de Saúde Feliz Cidade – TIPO I no Município de Santa Rita do Sapucaí**.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A construção convencional, realizada por uma empresa com ampla expertise de mercado, traz vantagens significativas para a administração pública municipal. Primeiramente, essa modalidade utiliza métodos e tecnologias consolidadas, com processos de execução já testados e aprovados ao longo do tempo, o que confere maior robustez e confiabilidade à obra. Empresas especializadas têm conhecimento profundo dos desafios locais, podendo executar o projeto dadas às condições específicas do terreno, clima e demandas da comunidade, garantindo que os padrões de desempenho e qualidade sejam rigorosamente atendidos.

Além disso, a construção convencional facilita a fiscalização e o controle de qualidade por parte da administração, uma vez que os procedimentos e materiais empregados são amplamente conhecidos e documentados, reduzindo o risco de imprevistos e retrabalhos durante a execução. Outro ponto importante é que, por meio do processo licitatório, a seleção da empresa garante a transparência, a competitividade e a economicidade do certame, assegurando que a proposta vencedora seja aquela que melhor equilibre custo, prazo e qualidade técnica.

A expertise de mercado da empresa contratada também implica em uma gestão eficiente de recursos, com planejamento detalhado, cronogramas realistas e o uso de mão de obra qualificada, o que pode resultar em prazos mais previsíveis e na execução de uma UBS durável e sustentável. Dessa forma, optar pela construção convencional por meio de uma empresa experiente se mostra uma escolha sólida para a entrega de uma obra que atenda às necessidades e expectativas da população, alinhada aos princípios de eficiência e transparência exigidos pela administração pública municipal. A prestação de serviços deverá sempre levar em

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 109

conta os eventuais impactos ambientais, quando houver, devendo o prestador de serviços, nestes casos, apresentar os devidos laudos, pareceres ou orientações técnicas.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

O levantamento foi feito com base no Projeto Básico, acompanhados dos projetos executivos e da planilha orçamentária, juntamente com sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

A estimativa do valor da contratação foi feita conforme prevê o Artigo 23, § 2º, I da Lei nº 14.133/2021 que prevê a utilização das planilhas referenciais de preços para obras e serviços de engenharia, especialmente a SINAPI/SICRO e/ou se tratando de Minas Gerais a planilha referencial da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais (SEINFRA/SETOP), especificamente: SINAPI (11/2024) - CPOS/CDHU (01/2025) - SBC (01/2025) - ORSE (10/2024) - IOPES (08/2024) - EMOP (11/2024) - SEINFRA (028). E o BDI será conforme quadro abaixo:

Fórmula (Bonificações e Despesas Indiretas):

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1\right] x100$$

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	GERAL VALORES PROPOSTOS (%)	EQUIPAMENTOS VALORES PROPOSTOS (%)
1	Administração Central	AC	3,00%	1,50%
2	Riscos	R	1,27%	0,65%
3	Seguros e Garantias	SG	0,80%	0,46%
4	Despesas Financeiras	DF	0,59%	0,65%
5	Lucro	L	6,16%	3,50%
6	Impostos	I	10,15%	8,15%
6.1	PIS		0,65%	0,65%
6.2	COFINS		3,00%	3,00%
6.3	ISSQN*		2,00%	0,00%
6.4	CPRB		4,50%	4,50%
	BDI		24,88%	16,86%

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto**, pois se trata de uma obra de engenharia, que deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 110

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas).

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Dificuldade no julgamento das propostas	Média	Média
02	Atraso na entrega dos projetos demandados	Média	Média
03	Erro e/ou imprecisão nos projetos	Média	Média
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Risco 01:	Dificuldade no julgamento das propostas		
Probabilidade:	☐ Baixa	■ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	■ Média	☐ Alta
Danos			
Ações Preventivas			
Descrição		**Responsável**	
1.	Demandar a equipe técnica e engenheiros da Prefeitura para avaliar e acompanhar o julgamento das propostas.	Equipe de Planejamento	
Ações de Contingências			
Descrição		**Responsável**	
1.	Diligenciar junto ao possível contratado para esclarecer qualquer dúvida.	Agente de Contratação	

Risco 02:	Atraso na entrega dos projetos demandados

Probabilidade:		Baixa	■	Média		Alta
Impactos:		Baixa	■	Média		Alta

Danos		
Ações Preventivas		
Descrição		**Responsável**
1.	Incluir cláusulas de sanção nos contratos para desconto das medições caso não haja cumprimento dos prazos estabelecidos.	Equipe de Planejamento.
Ações de Contingências		
Descrição		**Responsável**
1.	Notificar a contratada e cumprir com o procedimento administrativo sancionatório.	Fiscalização e Gestão do Contrato.

Risco 03:	Erro e/ou imprecisão nos projetos				
Probabilidade:		Baixa	■	Média		Alta
Impactos:		Baixa	■	Média		Alta

Danos		
Ações Preventivas		
Descrição		**Responsável**
1.	Estabelecer critérios técnicos bem definidos para habilitação de um fornecedor com expertise técnica suficiente para mitigar esse risco.	Equipe de Planejamento
Ações de Contingências		
Descrição		**Responsável**
1.	Notificar a contratada para prestar os esclarecimentos e responsabilizar-se por tais imprecisões;	Fiscalização e Gestão do Contrato.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

A presente contratação encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – exercício 2025 (Lei Municipal N.º 5.669, de 23 de dezembro de 2024).

U.O.:	**Fundo Municipal de Saúde**			
Função:	**10.301.1001**			
Ação:	**1.246 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédio Públicos – SAÚDE**			
Elemento de Despesa		**Fonte do Recurso**	**Objeto**	**Valor**
Nº	**Descrição**			
449051	**Obras e Instalações**	**NOVO PAC UBS**	**Construção de UBS**	**R$ 2.020.354,06**

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 112

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Diante dos fatos e por se tratar de uma obra de engenharia, que deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, esta **licitação deverá ocorrer por Concorrência**, conforme Inciso II, art. 28 da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço pelo regime de empreitada por preço global.

A escolha do tipo "Menor Preço" se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS (*De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*)

A contratação visa a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) que atenda aos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelas normativas do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo uma infraestrutura adequada para o atendimento primário da população do município.

Os principais resultados esperados são:

1. **Ampliação do Acesso à Saúde:**
   - Disponibilizar serviços de atenção básica para a população local, reduzindo filas e garantindo atendimento contínuo.
   - Melhorar a cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF), proporcionando acompanhamento preventivo e reduzindo demandas de média e alta complexidade.

2. **Melhoria na Infraestrutura de Saúde:**
   - Construção de uma unidade moderna, acessível e sustentável, seguindo normas sanitárias e de acessibilidade (ABNT NBR 9050).
   - Garantia de ambientes adequados para consultas, atendimentos odontológicos, vacinação, farmácia e demais serviços essenciais.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 113

3. **Eficiência e Conformidade com a Lei 14.133/21:**
   - Execução da obra dentro dos prazos e custos estabelecidos, com transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.
   - Atendimento aos critérios técnicos exigidos no processo licitatório, assegurando qualidade na entrega da UBS.

4. **Impacto Social e Econômico:**
   - Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra.
   - Valorização do território, promovendo desenvolvimento urbano e acesso facilitado aos serviços de saúde.

5. **Sustentabilidade e Manutenção:**
   - Utilização de materiais e técnicas que garantam eficiência energética e durabilidade da construção.
   - Planejamento para manutenção preventiva da UBS, evitando custos excessivos no futuro.

A construção das novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2023-2026) visa expandir a cobertura da Atenção Primária no Brasil, aproximando-a da universalização do atendimento e melhorando o acesso ao sistema de saúde.

As novas UBS, ao serem estrategicamente localizadas em áreas carentes, buscam promover a equidade no acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a rede de atenção primária e garantindo que todos os cidadãos tenham suas necessidades de saúde atendidas.

Os projetos das novas UBS estão alinhados às diretrizes atualizadas da Política Nacional de Atenção Básica (Pnab), de forma a assegurar que a infraestrutura e os serviços estejam em conformidade com os padrões nacionais de qualidade e eficiência.

A estrutura das UBS foi pensada para integrar-se ao ambiente comunitário, proporcionando espaços que facilitam a educação em saúde e a interação entre profissionais e a comunidade, promovendo hábitos saudáveis e estimulando a prevenção de doenças.

O projeto arquitetônico das UBS incorpora soluções sustentáveis que respeitam as condições climáticas locais e oferecem conforto térmico, contribuindo para a criação de um ambiente de atendimento mais saudável e agradável.

As instalações permitirão a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, apoiando o desenvolvimento de competências e a atualização constante das equipes.

As UBS são projetadas para atender às necessidades específicas da população local, com foco na segurança dos pacientes e na prestação de serviços que melhoram significativamente a qualidade de vida.

A infraestrutura das UBS incluirá tecnologias modernas, como a telessaúde, que facilita a conexão com diferentes níveis de atendimento e melhora a eficiência dos serviços prestados.

O design das novas UBS atende a todas as normativas de acessibilidade, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de suas condições físicas, possam acessar os serviços sem barreiras.

O aumento do número de UBS contribuirá para a ampliação da força de trabalho na saúde, melhorando a resposta às demandas regionais e aumentando a capacidade de atendimento.

A ampliação das UBS também implicará melhorias na oferta de serviços farmacêuticos, garantindo acesso mais amplo e eficiente a medicamentos e tratamentos essenciais.

A construção da UBS tipo I proporcionará benefícios diretos ao SUS, qualificando e ampliando o acesso à saúde. A nova unidade fortalecerá princípios como integralidade, descentralização das ações, universalização da cobertura e participação social, com espaços dedicados ao atendimento, orientação e educação comunitária. Esses benefícios destacam a importância das UBS tipo I como uma abordagem eficaz para melhorar o acesso aos serviços de saúde e promover melhores resultados de saúde para as comunidades atendidas. Com a conclusão da UBS, espera-se a melhoria da qualidade de vida da população, redução da sobrecarga em unidades de média e alta complexidade e fortalecimento da atenção primária à saúde no município.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A contratação pretendida através deste Estudo Técnico Preliminar não exige nenhuma providência prévia a ser adotada.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no Art. 5º da Lei 14.133/2021 e ainda se fundamentam no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988. Observar também, em todo caso o GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS, Câmara Nacional de sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2019 setembro 2ª edição, revista, atualizada, ampliada

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 115

e a Resolução do CONAMA n° 20 de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

[x] É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

[ ] É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A proposta está fundamentada em projeto técnico previamente elaborado de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde para UBS Tipo I, observando critérios de acessibilidade, funcionalidade, biossegurança, conforto ambiental e eficiência na disposição dos ambientes. A execução da obra será conduzida com base em memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro compatíveis com os padrões do Novo PAC, assegurando a aderência às diretrizes federais e o controle adequado da execução contratual.

Além disso, a contratação por empreitada global confere maior eficiência técnica ao processo, visto que a empresa vencedora será responsável pela integralidade da execução da obra, o que facilita a coordenação das atividades, evita sobreposição de etapas e garante maior coerência na aplicação das soluções construtivas.

A edificação da UBS atenderá a uma demanda da comunidade local, que atualmente encontra-se desassistida por uma estrutura de saúde de base em sua região. A população residente, em sua maioria composta por famílias em situação de vulnerabilidade social, precisa deslocar-se até outros bairros para obter acesso a serviços básicos de saúde, o que gera desigualdade no acesso e sobrecarga em outras unidades.

Com a construção da nova UBS, será possível ampliar significativamente a cobertura da Estratégia Saúde da Família, reduzir os deslocamentos, promover ações preventivas e educativas diretamente no território e fortalecer o vínculo entre os profissionais de saúde e a comunidade. Isso impactará positivamente indicadores de saúde pública, como redução de internações por causas evitáveis, melhora nos índices de vacinação, pré-natal, controle de doenças crônicas e rastreamento precoce de agravos.

Do ponto de vista econômico, a solução proposta demonstra-se sustentável e vantajosa. A alocação de recursos federais, por meio do Novo PAC (proposta nº 11402.2310001/24-001), minimiza o impacto financeiro direto para os cofres do município, permitindo a ampliação da rede pública com o apoio da União.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 116

Além disso, o investimento em Atenção Primária é reconhecido como a forma mais custo-efetiva de organização do sistema de saúde, uma vez que reduz a necessidade de intervenções mais complexas e onerosas, como internações hospitalares, procedimentos de alta complexidade e encaminhamentos desnecessários.

A execução da obra dentro dos parâmetros técnicos e legais previstos garantirá transparência, economicidade e correta aplicação dos recursos públicos, promovendo retorno social elevado com investimento planejado e controlado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente exequível, socialmente necessária e economicamente justificável, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, a valorização dos recursos públicos e a concretização do direito fundamental à saúde da população de Santa Rita do Sapucaí/MG..

Santa Rita do Sapucaí-MG, 09 de junho de 2025.

Patrícia Scodeler Azevedo
Chefe de Compras em Saúde

Mário Marques Ribeiro
Engenheiro Civil
Diretor de Limp. Pub. Mat. Parques e Jardins

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Silvia Regina Pereira Silva
Secretária Municipal de Saúde